



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**- Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promula a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Tatuí, utilizando-se do saldo da parcela de 40% (quarenta por cento) da conta vinculada do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, se ao final do exercício de 2017 for apurado sobra de recursos a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

**§1º** São considerados Servidores da Educação, para os fins da presente Lei, os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Excetua-se do benefício constante desta Lei, os Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, os quais possuem legislação própria – Lei Complementar nº 008, de 23 de Novembro de 2010 e suas alterações.

**Art. 3º** A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação a que se refere o §1º, do Artigo 1º, mediante apuração de efetivo exercício.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 4º** Não terão direito à bonificação, os servidores que:

**I** - tiverem faltas injustificadas apontadas em seu controle, no decorrer do exercício de 2017 (dois mil e dezessete), excetuando-se, naturalmente, as abonadas, férias, licença a prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, serviço obrigatório por lei, atendimento à convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** - tenham sofrido ao longo do exercício de 2017 (dois mil e dezessete), pena de suspensão.

**Art. 5º** O servidor que reassumiu seu cargo de origem em cumprimento à determinação judicial e que estiver em efetivo exercício do cargo até a data de entrada em vigor desta lei também fará jus integralmente ao benefício.

**Art. 6º** A bonificação prevista pela presente Lei não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens e será paga em uma única parcela, até o dia 31 de janeiro de 2018.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 12 de Dezembro de 2017**

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/12/2017  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1406/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).**